



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 096, de 03 de março de 2.000

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Ação Social - PROMAS - e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Córrego Fundo, Minas Gerais, o PROMAS, Programa Municipal de Ação Social com fins objetivos, metas e outras disposições contidas no anexo I, parte integrante desta Lei, destinado a beneficiar em especial à população de baixa renda.

Parágrafo único - Entende-se por baixa renda para fins desta Lei, aquela renda familiar, não excedente a 03 salários mínimos vigente no país.

Art. 2º - O Programa Municipal de Ação Social - PROMAS, de que trata o artigo 1º desta Lei, prevê além das construções, auxílios e reformas de construções já existentes, a doação de lotes urbanizados, o serviço de saneamento e infra-estrutura básica nas áreas periféricas, a instalação de equipamento de apoio nas áreas habitacionais, a Assistência Social propriamente dita, em socorro as classes menos favorecidas, no atendimento aos desvalidos, em geral, com o fornecimento de transporte de doentes, medicamentos, auxílio funeral, vestuário, cesta básica, distribuição de leite, tudo conforme o anexo I, bem como a concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e bolsas de estudos nos termos da presente lei.

Parágrafo único - Cabe ao Poder Executivo a coordenação geral do programa, podendo entretanto, delegar à órgão da administração Municipal, a tarefa de elaborar e executar as ações sociais.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei e implantar o programa habitacional e social no Município serão utilizados os recursos orçamentários vigentes.

Parágrafo único - São também recursos para a execução do referido programa, aqueles provenientes de transferências dos governos da União, do Estado e de outras instituições por meio de convênios que venham a ser celebrados.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a construir na zona rural do Município de Córrego Fundo/MG, o equivalente a 20% (vinte por cento) das unidades a serem construídas na zona urbana, no caso das habitações populares.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, alienar as unidades habitacionais bem como os lotes urbanizados constantes do Programa, por doação aos beneficiários devendo constar obrigatoriamente da escritura de doação aos beneficiários, cláusula

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1857-1957

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
1857-1957

The University of Chicago was founded in 1857 as a center of learning and research. It has since become one of the world's leading universities, known for its commitment to academic excellence and its diverse community of students and faculty.

Over the years, the University has grown in size and scope, expanding its programs and research efforts. It has produced many notable alumni and scholars who have made significant contributions to their fields and to society at large.

The University of Chicago continues to be a place where ideas are explored, knowledge is shared, and the future is shaped. We are proud of our rich history and look forward to the many achievements yet to come.

For more information about the University of Chicago, please visit our website at www.uchicago.edu. We welcome inquiries from prospective students, faculty, and the general public.

The University of Chicago is an equal opportunity institution. We are committed to creating a diverse and inclusive environment where all members of our community can thrive and succeed.

Join us at the University of Chicago and be part of a tradition of excellence. Together, we can make a difference in the world.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

las de reversão ao patrimônio público Municipal, de inalienabilidade e impenhorabilidade, conforme disposto no anexo I desta Lei

Art. 6º - O programa será dividido em duas partes, sendo uma relativa ao Programa Habitacional, construções novas, reformas e auxílios para construção, urbanismo e saneamento e outra ao Programa Social de Assistência aos carentes, aos desvalidos, de modo geral, compreendendo aí a concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e bolsas de estudo conforme o disposto nesta Lei.

Art. 7º - Para participar de quaisquer programas ou perceber os benefícios desta lei, será necessário ao beneficiário ser cadastrado na Prefeitura Municipal, conforme modelo anexo e que seu cadastro seja aprovado pelo chefe do Executivo.

Art. 8º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas que tenham fins lucrativos, salvo se se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 9º - O Poder Executivo, procederá através do Departamento próprio a concessão de subvenções, auxílios e contribuições que visará a prestação de serviços de assistência social, médica, hospitalar, educacional, habitacional, cultural e desportiva.

Art. 10 - As liberações de recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante prova de funcionamento das entidades, declaração de utilidade pública municipal por lei específica, assinatura de convênio e apresentação do plano de aplicação de recursos.

§ 1º - As subvenções econômicas abrangem empresas públicas de natureza autárquica ou paraestatal.

§ 2º - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para prestar contas da aplicação dos mesmos, respeitados os prazos fixados no plano de aplicação de recursos descritos no caput deste artigo.

Art. 11 - As bolsas de estudo serão concedidas mediante convênio assinado com a Instituição de Ensino onde cursa o beneficiário, e serão concedidas preferencialmente ao servidores públicos municipais, com a finalidade de capacitação e aprimoramento funcional, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Fica referendado em todos os seus termos o Decreto no. 005, de 05.02.99, que trata da concessão de bolsas de estudo no âmbito municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará mediante Decreto a presente Lei, criando comissão especial destinada ao processo de triagem e concessão das ajudas descritas nesta norma.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo(MG), 03 de março de 2.000


Geraldo Gilberto Vaz,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI No. 096/00

PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - PROMAS

O Programa Municipal de Ação Social - PROMAS - do Município de Córrego Fundo/MG, é um programa destinado a cumprir a determinação constitucional, que garante uma melhor qualidade de vida ao povo, por isso possui um grande alcance social, e principalmente maximiza a relação governo e comunidade, com vista a agilizar o objetivo prioritário de reduzir o déficit habitacional no Município e a minorar os sofrimentos da população de baixa renda.

1. Dos Fins do Programa

- 1.1. Simplificar a relação governo x comunidade;
 - 1.1.1. Estimular a atuação da Prefeitura Municipal na tarefa de coordenar a produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda;
 - 1.1.2. Gerar empregos na comunidade local e movimentar recursos na economia do próprio Município;
 - 1.1.3. Estimular a efetiva participação da população beneficiária na resolução do grave problema habitacional, assistência à saúde, à criança e aos carentes em geral;
- 1.2. Promoção do bem estar social da população;
- 1.3. Estimular o cooperativismo, a união, como fortalecimento da estrutura social;
 - 1.3.1. Otimizar os recursos necessários e disponíveis no sentido de atender o maior número de famílias;
- 1.4. Socorrer às famílias desprovidas de recursos para atender ao mínimo de suas exigências básicas para a sobrevivência.

2. Dos objetivos do Programa

- 2.1. Assistência e promoção social à população de baixa renda do município de Córrego Fundo/MG, visando a melhoria das condições de vida destes na comunidade, a sua integração no desenvolvimento do Município e o reconhecimento do dever social da administração pública municipal;

3. Das Lutas

- 3.1. Viabilizar a construção de maior número de moradias do tipo popular e promover auxílios para a construção e reformas para a construções já existentes;
- 3.2. Cuidar dos aspectos urbanísticos das áreas periféricas, comunidades rurais e distritos;
- 3.3. Promover ações que visem a melhoria dos aspectos sanitários, saúde e higiene no município, principalmente nas áreas periféricas, distrito e comunidades rurais;
- 3.4. Implantar mecanismos e equipamentos de apoio comunitário visando o melhor atendimento à cada família carente.

4. Da Discriminação do Programa

O presente programa prevê além das construções de moradias novas, auxílios e reformas de construções, doação de lotes urbanizados à população de baixa renda para as construções, tipo popular, urbanização das áreas para instalações de núcleos habitacionais, serviços de saúde e saneamento e infra estrutura básica necessária no funcionamento do programa habitacional, inclusive com a regularização das habitações e lotes já em posse da

PROJETO DE LEI Nº 096/00

PROJETO DE LEI Nº 096/00

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, órgão de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.

- 1. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.
- 1.1. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.
- 1.2. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.
- 1.3. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.
- 1.4. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.

2. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.

- 2.1. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.
- 2.2. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.
- 2.3. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.
- 2.4. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.

3. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS será instituído no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de coordenar e controlar a execução das atividades de assistência social no âmbito do Município de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

população de baixa renda, ainda a instalação de mecanismos de apoios e equipamentos necessários ao desenvolvimento do programa, o qual denominamos PROGRAMA HABITACIONAL, e assistência social aos desvalidos, aos carentes em geral, no auxílio direto às famílias de baixa renda, com alimentação, medicamentos, auxílios que se fizerem necessários, o qual denominamos de PROGRAMA SOCIAL.

4.1. Programa Habitacional

4.1.1. Habitação Popular

4.1.1.1. Materiais de Construção

O Município, pela Prefeitura Municipal, fornecerá aos beneficiários do programa habitacional os materiais necessários à construção de uma área de até 40 m² (quarenta metros quadrados).

A Prefeitura Municipal não está obrigada a fornecer todo o material para as construções novas. A quantidade e o tipo de material a ser doado será determinado em função da necessidade de cada beneficiário e da disponibilidade do Município.

Quando o Município proceder a doação de materiais para a construção de casas populares, os materiais serão transportados pela prefeitura até o local das obras e serão administrados por um servidor público municipal, encarregado do programa habitacional.

Ao beneficiário que necessitar de uma área maior construção, além do limite de 40 m² e aquele que não receber ajuda total, a prefeitura poderá lhe fornecer:

- Transporte de material;
- Material para fabricação de blocos de cimento;
- Eventual participação de mão de obra.

Os beneficiários receberão os materiais de construção para cada unidade de construção em separado, sendo entretanto necessário comprovar que a obra está em andamento.

4.1.1.2. Auxílios e Reformas de Construções

O Município, pela Prefeitura Municipal, auxiliará a população na construção de sua casa própria, reforma ou ampliação de sua moradias, não podendo, entretanto, o valor a ser dispendido com o auxílio, ser maior ou equivalente à construção de unidade nova, dentro das possibilidades e critérios do Município.

4.1.1.3. Mão de Obra

O regime de mão de obra do Programa Municipal de Habitação Popular será o de Mutirão, podendo o Município participar com a mão de obra especializada e eventualmente com oficiais e auxiliares.

Quando, entretanto, o Município preferir proceder a construção das unidades habitacionais e doá-las por inteiro, poderá dispor de todos os recursos humanos e materiais que dispuser para a construção.

No regime de Mutirão aqueles beneficiários que por qualquer motivo não puderem participar com o seu trabalho pessoal, poderão contratar serviços de terceiros para tomar seu lugar a seu custo.

4.1.2. Outras Disposições

4.1.2.1. Regularização das Construções

A Prefeitura Municipal de Córrego Fundo/MG, promoverá o levantamento e posteriormente a regularização das construções já existentes em terrenos de propriedade da municipalidade e ainda das construções novas em andamento e concluídas, constantes do Pro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

grama, quando do seu cadastramento no setor competente da Prefeitura Municipal, fornecendo:

- 1- Projeto aprovado;
- 2- Alvará de licença de construção;
- 3- Alvará de habite-se;
- 4- Certidão de Número;
- 5- Escritura de doação ou regularização.

Cada unidade será cadastrada no setor competente da Prefeitura e será isenta de quaisquer tributos municipais, excluindo aqueles de responsabilidade de terceiros, inclusive autarquias.

4.1.3. Dos lotes

O programa habitacional será desenvolvido em lotes de terrenos de propriedade do Município, podendo entretanto utilizar-se de lotes de propriedade do próprio beneficiário, para as construções de habitações novas, quando estes disporem de imóveis.

4.2. Do saneamento e INFRA-ESTRUTURA

A prefeitura promoverá ainda para cada casa construída ou para aquelas já existentes:

- Construção de rede de esgotos;
- Construção de rede de distribuição de água;
- Construção de fossas assépticas (quando não possuir esgotos);
- Instalação de filtros de água.

4.3. Urbanização de Áreas

O Município promoverá ainda a urbanização das áreas periféricas, destinadas à construção de núcleos habitacionais, promovendo a abertura de ruas, o parcelamento do solo, quando for o caso, construção de rede de esgotos, iluminação adequada, distribuição de água e regularização de áreas.

4.4. Disposições Finais

O Município poderá promover ainda, dentro de suas possibilidades e critérios, ajuda à população de baixa renda na construção de muros de vedação e passeios públicos, podendo estender esse benefício a toda a zona urbana.

5. Assistência Social

5.1. Programa Social

O Município de Córrego Fundo/MG, integrado à política do Governo Federal, de acordo com as suas tradições e o determinado em sua lei maior, proverá a população carente, auxílios diversos, dentro de suas possibilidades, com os seguintes serviços:

5.1.1. Auxílio Funeral

Poderá o Município promover ajuda as famílias para sepultarem seus mortos, quando estas incontestavelmente não possuírem recursos para tal.

5.1.2. Assistência à Saúde:

O Município, na medida de suas possibilidades poderá conceder aos necessitados, quando estes provarem sua condição de carentes na forma desta lei, medicamentos, desde que receitados por médicos integrantes do Sistema Único de Saúde ou com atendimento no Município, transporte de doentes através da ambulância municipal ou outro veículo, encaminhando-os a cidades vizinhas e centros maiores, quando não tratados no próprio Municí-

...

- 1- Projeto aprovado
- 2- Análise de impacto de consumo
- 3- Análise de impacto
- 4- Comissão de Avaliação
- 5- Relatório de impacto ou justificativa

...

1.1.3.3.3.3

...

1.2.1.1.1.1

...

- Análise de impacto
- Análise de impacto
- Análise de impacto
- Análise de impacto

1.2.1.1.1.2

...

1.2.1.1.1.3

...

1.2.1.1.1.4

1.2.1.1.1.5

...

1.2.1.1.1.6

...

1.2.1.1.1.7

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pio, exames laboratoriais quando solicitados por médicos integrantes do Sistema Único de Saúde ou com atendimento no Município.

5.1.3. Auxílio Alimentação

O Município, fornecerá auxílio alimentação através da distribuição de leite e pão às famílias carentes; Eventual fornecimento de cestas básicas às famílias necessitadas.

5.1.4. Auxílio Geral

Àqueles que não disponham de recursos de qualquer natureza e se encontram em necessidade geral, poderá o Município promover ajudas diversas no que for necessário.

Critérios de Atendimento

Os beneficiários desta programa, serão atendidos de acordo com as seguintes condições

- 1- Ser cadastrado na Prefeitura Municipal, conforme ficha própria (anexo);
- 2- Não ter renda familiar superior a 03 salários mínimos vigente no país;
- 3- Não ser proprietário de outro imóvel, salvo do próprio lote para construção de casa popular; (isto no caso programa habitacional)

São Condições de Prioridade:

- Famílias cuja o cônjuge seja inválido, ou esteja afastado do trabalho involuntariamente;
- Famílias cujo cônjuge seja viúvo e com filhos menores;
- Famílias desvalidas em geral;

Condições de transmissão de imóveis.

Lotes:

O Município poderá doar, mediante lei específica, aos beneficiários lotes urbanizados, cuja transmissão do imóvel para o nome do beneficiário será feita com a inclusão de cláusula com reversão ao patrimônio público municipal, se no prazo de 02 anos, não for procedida a construção e ainda da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por um período de 05 anos a contar da data de escritura de doação.

Habitações:

As construções populares quando feitas em lotes do próprio beneficiário, serão doadas com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade por um período de 03 anos após a data da escritura de doação ou averbação da construção.

Quando as construções forem feitas pelo Município em lotes de seu próprio domínio, as doações serão gravadas com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade por um período de 05 anos após a data de transmissão devidamente escriturada. Haverá ainda a cláusula de reversão ao patrimônio público municipal se no prazo de 06 meses o beneficiário não utilizar a casa popular doada como moradia de sua família.

Enquanto não vencerem os prazos descritos nos itens acima, fica terminantemente proibido qualquer alienação entre beneficiários e terceiros.

Se o beneficiário desistir do imóvel doado deverá comunicar à Prefeitura Municipal, que repassará o imóvel a outra família carente. Somente após cumprir o tempo descrito nos itens acima é que poderá ser alienado o imóvel, mesmo assim, com o consentimento da Prefeitura Municipal.

Disposições Finais

A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por quaisquer ônus decorrentes da transmissão do imóvel doado.

1. *[Illegible text]*

2. *[Illegible text]*

3. *[Illegible section header]*

4. *[Illegible text]*

5. *[Illegible text]*

6. *[Illegible text]*

7. *[Illegible text]*

8. *[Illegible text]*

9. *[Illegible text]*

10. *[Illegible text]*

11. *[Illegible text]*

12. *[Illegible text]*

13. *[Illegible text]*

14. *[Illegible text]*

15. *[Illegible text]*

16. *[Illegible text]*

17. *[Illegible text]*

18. *[Illegible text]*

19. *[Illegible text]*

20. *[Illegible section header]*

21. *[Illegible text]*

22. *[Illegible text]*

23. *[Illegible text]*

24. *[Illegible text]*

25. *[Illegible text]*

26. *[Illegible text]*

27. *[Illegible text]*

28. *[Illegible text]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

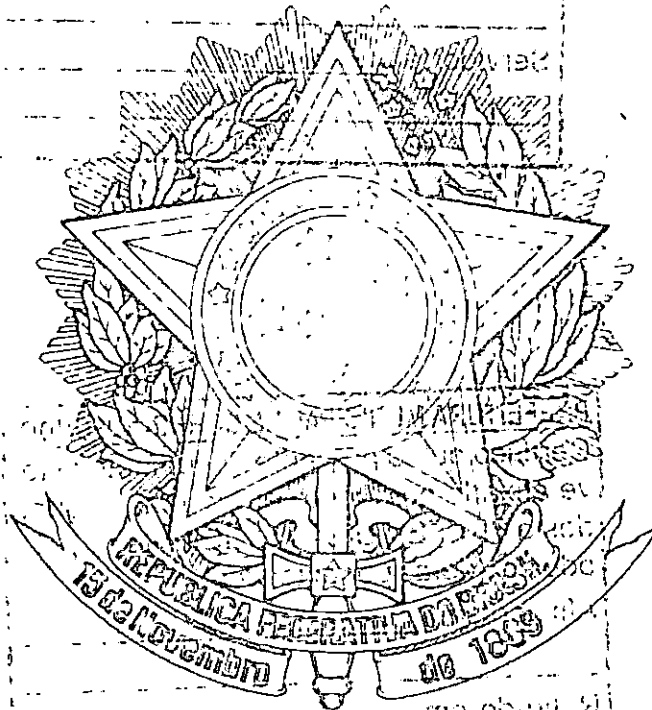
CEP 35578-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A escritura de doação poderá conter outras normas que o Município julgar necessário ao bom e fiel cumprimento das condições preestabelecidas neste programa.

Este Programa será regulamentado através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo (MG), 10 de março de 2.000.

99/00
GERALDO GILBERTO VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado:

Jornal: Capital do Oeste

Data: 17 de março de 2000

Edição: Capital do Oeste - 161

Página: 13

Servidor(a) Fuliana L. Rodrigues

Rodrigues

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

Certifico que o presente documento esteve afixado no quadro próprio, no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL, no período de (datas por extenso):

Afixado em dezesseis de março
de dois mil

Retirado em dezenove de maio
de dois mil

Servidor(a) Fuliana L. Rodrigues

Rodrigues

Assinatura